

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CTR Nº 035/2020**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP nº 08.675-190, Suzano, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04, portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHINESA DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 66.656.067/0001-97, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 419, Vila Costa, Suzano, São Paulo, CEP 08.675-030, representado, neste ato, pelo seu diretor presidente, o Sr. **Tung Yun Wu**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5983823-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 676.078.108-20, residente e domiciliado á estrada Tung, nº 200, Casa Chácara Nova, Suzano/SP, CEP 08566-010, na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto da contratação a prestação de serviços para a execução de exercícios terapêuticos, do projeto Lian Gong em 18 terapias no município de Suzano-SP, conforme definido na proposta da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que deve ser pago mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos serão feitos mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, que será indicada posteriormente à assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos descritos no caput estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento referente a prestação do serviço, está condicionada à apresentação das seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, independentes de outras constantes deste instrumento:

##### 4.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato conforme determina a cláusula terceira deste instrumento;
- b) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- c) Solicitar dos seus clientes acesso dos prestadores da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços;
- d) Fornecer à **CONTRATADAS** quaisquer informações necessárias para perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

##### 4.2. Cabe à CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Apresentar relatórios mensais, sempre que solicitado, em um modelo aprovado pela **CONTRATANTE**;
- c) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis;
- d) Assumir todos os ônus decorrentes da remuneração do pessoal aplicando no escopo do presente contrato e do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e quaisquer adicionais, que sejam ou venha a ser devidos aos mesmos prestadores de serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, a critério da **CONTRATANTE** mediante notificação extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** o direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, especialmente a inobservância das especificações técnicas e das recomendações técnicas aplicáveis;
- b) superveniente incapacidade técnica ou financeira da **CONTRATADA**, devidamente comprovada;
- c) cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato ou dos créditos dele decorrentes, ou sub-empitada dos serviços, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As partes contratantes deverão manter em sigilo os termos e condições do presente Contrato. O sigilo de que trata a presente cláusula é dispensado quando as informações a serem prestadas forem de exigência judicial ou da receita federal.

## CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

**Parágrafo Único** – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 159 do Código Civil Brasileiro;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Suzano/SP, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 3 de 4

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Suzano, 01 de fevereiro de 2020.

---

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



---

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CHINESA DE SUZANO

**Testemunhas:**

---

Nome  
CPF

---

Nome  
CPF